

<b>BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE</b>			
<b>CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS</b>			<b>INCIDÊNCIA</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS</b>	<b>SIGLA</b>	<b>(ISS = 2%)</b>	
CUSTO DIRETO	<b>CD</b>	100,00%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	<b>AC</b>	5,00%	CD
LUCRO	<b>L</b>	8,90%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	<b>DF</b>	1,45%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		<b>1,90%</b>	<b>CD</b>
SEGUROS + GARANTIAS	<b>S</b>	0,74%	CD
RISCO(*)	<b>R</b>	1,20%	CD
TRIBUTOS	<b>I</b>	<b>5,50%</b>	<b>PV</b>
ISS	ISS	2,00%	PV
PIS	PIS	0,65%	PV
COFINS	COFINS	3,00%	PV
CPRB	INSS		PV
<b>FÓRMULA DO BDI</b>	<b>BDI =</b>	<b><math>\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}</math></b>	
	BDI(NUMERADOR)	18,10%	
	BDI(DENOMINADOR)	94,50%	
	<b>BDI =</b>	<b>24,98%</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
OBSERVAÇÕES		QUANTO AO ISS O TCU MANDA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO	

OBSERVAÇÕES

QUANTO AO ISS O TCU MANDA  
OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO

CAPELA NOVA, 04 de ABRIL de 2023



rafael coelho tafuri mota  
Responsável Técnico